



CONTRATO Nº 38/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA CAMINHOS DOURADOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAMINHOS DOURADOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.651.485/0001-05, situada a Av. Alberto Braune, 02/04, sala 408 Centro, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por seu sócio **JORGE DE AGUIAR PINTO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6428 de 27.11.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2015, atendendo a solicitação contida no processo administrativo n.º 6428/14, em nome da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 007/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III) Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.229.969,00 (um milhão duzentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e nove reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva prestação do serviço, no valor correspondente à quantidade mensal, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 007/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0700.1236100532.060, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 328, e Programa de Trabalho: 0700.1236100532.060, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 329.


CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A contratante iniciará a prestação dos serviços, objeto do contrato, imediatamente após a emissão da nota de empenho emitida pelo departamento competente de acordo com as informações do Termo de Referência do edital, referente ao Pregão Presencial n.º 007/2015, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º – A Contratante deverá transportar alunos nas 19 (dezenove) linhas, descritas no Edital de segunda à sexta-feira, nos horários designados pela Secretaria Municipal de Educação.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§2º - No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos veículos, deverá a Contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro veículo, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro.

§3º - Em qualquer hipótese, a Contratante não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado pelos veículos locados e respectivos motoristas a terceiros.

§4º - A empresa deverá disponibilizar um veículo coletivo (kombi ou similar) com motorista e auxiliar para acompanhar o motorista, e deverá, ainda observar o quantitativo de aluno a ser transportado em cada linha para direcionar o veículo com capacidade para atender a todos os alunos sentados e com cinto de segurança sem que menores de 12 (doze) anos sejam transportados nos bancos da frente do veículo.

§5º - Os veículos deverão possuir Certificado de Registro Veicular devidamente regularizado junto ao DETRAN-RJ, referente ao ano de 2014 ou 2015 e IPVA 2014 totalmente pago.

§6º - Os veículos deverão obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais legislações complementares no âmbito Municipal ou Estadual, e normas exigidas pelo CONTRAN/DENATRAN, bem como legislação sobre uso do cinto de segurança: Resolução 15/98 e 277/08.

§7º - O condutor do veículo deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro para transporte de passageiros.

§8º - Os veículos passarão por uma vistoria prévia, antes de iniciar a prestação dos serviços, e vistorias mensais, onde serão verificados o estado de conservação do mesmo, documentação, mecânica e parte elétrica.

§9º - A Contratada deverá providenciar, de acordo com orientação legal, para o tipo de veículo, faixa etária que atenda a quantidade de alunos, um auxiliar para acompanhar o motorista cuidando e orientando o grupo de alunos durante o trajeto.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paula Maria Vasques Barros
Professora



CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – prestar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA NOVA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)


A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de fevereiro de 2015.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO


CAMINHOS DOURADOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. N°

CPF N°

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6428/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

**EXTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR**

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: CAMINHOS DOURADOS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2015.

C) VALOR: R\$ 1.229.969,00 (um milhão duzentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais).

D) DURAÇÃO: de 24 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100532.060, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta nº 328 e 329.